



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING IMPRESSO**

**25/11/2015**

# INDICE

---

1. CASAMENTO COMUNITÁRIO	
1.1. JORNAL AQUI.....	1
2. COMARCAS	
2.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	2 - 3
3. DECISÕES	
3.1. JORNAL A TARDE.....	4
3.2. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	5
3.3. JORNAL EXTRA.....	6 - 7
3.4. JORNAL PEQUENO.....	8
4. DESEMBARGADOR	
4.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	9
5. FÓRUM DE SÃO LUÍS	
5.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	10
6. JUÍZES	
6.1. JORNAL CORREIO DE NOTICIAS.....	11
6.2. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	12
6.3. JORNAL O DEBATE.....	13
6.4. JORNAL O QUARTO PODER.....	14
7. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
7.1. JORNAL O QUARTO PODER.....	15
7.2. JORNAL PEQUENO.....	16

## TJMA recebe denúncia contra o prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira.

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu, por unanimidade, denúncia contra o prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira, e seus auxiliares na gestão municipal, Hudson Alves Nascimento, Elson de Araújo e Denise Magalhães Briede, por crime contra Lei de Licitações. O processo teve como relator o desembargador Raimundo Melo.

De acordo com o Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Prefeitura de Imperatriz teria firmado contrato de prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$ 4 milhões, em licitação que teve a empresa Open Door Ltda como vencedora.

Na denúncia, o MPMA afirma que Sebastião Madeira permitiu que o procedimento licitatório se realizasse mesmo recebendo informações das ilegalidades ocorrentes no procedimento licitatório. Ele validou o processo licitatório e, posteriormente, determi-

nou sua continuidade, embora havendo manifestação contrária do Ministério Público.

Em sua defesa, o prefeito apontou a falta de justa causa para o oferecimento da denúncia apresentada pelo MPMA, alegando inexistência da prática de crime de qualquer natureza.

Em seu voto, o desembargador Raimundo Melo afirmou que para o recebimento da denúncia é suficiente a comprovação da materialidade delitiva e a exposição dos fatos tidos por criminosos, só podendo ser rejeitada a inicial acusatória quando o fato narrado não constituir crime, já estiver extinta a punibilidade ou for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Segundo o magistrado, os fatos narrados na denúncia apontam fortes indícios de autoria e materialidade na prática do crime previsto na Lei 8.666/93, que instituiu normas de lici-

tações e contratos da administração pública.

“A peça acusatória descreve fato em tese subsumida em norma penal incriminadora, com base em prova documental e testemunhal colhida no decorrer das investigações preliminares”, observou.

O relator explicou que a falta de justa causa – conforme entendimento já pacificado – restringe-se a situações especiais, como

nos casos em que é evidente e inafastável a negativa de autoria, quando o fato narrado não constitui crime, sequer em tese, e em situações similares.

“A busca da verdade real exige o cotejo das provas com exame acurado dos elementos colhidos durante ao conjunto probatório da ação, circunstância que jamais pode ser dirimida nesta fase processual”, ponderou.



## **MORROS**

### *Inscrição para casamento comunitário encerra-se dia 30*

*Encerra-se no próximo dia 30 o período de inscrições para o casamento comunitário que a Comarca de Morros promove no dia 16 de dezembro, às 18h, na Congregação Shalon (bairro Peixinho). Os interessados em participar da cerimônia devem se dirigir à Serventia Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Morros (Rua 28 de abril, nº 16, bairro Centro). As informações constam de portaria assinada pelo juiz André Bezerra Ewerton Martins, titular da comarca. Segundo a portaria, entre os documentos exigidos para a inscrição, certidão de nascimento dos noivos, certidão de casamento anterior com a averbação de divórcio (para divorciados), certidão de óbito para cônjuge falecido (para viúvos), consentimento por escrito dos pais (para menores de 18 anos) e comprovante de residência.*

## TUTÓIA

# Delegacia é interdita por Decisão judicial

O juiz Rodrigo Otávio Terças Santos, titular de Tutóia, proferiu decisão na qual determina, entre outros, a interdição da carceragem da Delegacia de Tutóia. A decisão determina, ainda, que a Secretaria de Estado de Justiça e da Administração Penitenciária (SE-JAP) e Secretaria de Estado e Segurança Pública procedam, com prazo máximo de dez dias, após a intimação desta decisão, promover a remoção dos presos provisórios e definitivos recolhidos da Delegacia de Tutóia, encaminhando-os para os estabelecimentos penais adequados, de acordo com a condição da prisão (pro-

visória ou definitiva), sob pena de multa diária pessoal sobre o ocupante do cargo de secretário das referidas pastas, no importe de R\$ 1.000 por preso.

No pedido, o Ministério Público requereu a desativação das celas da Delegacia de Polícia de Tutóia e transferência dos presos para estabelecimentos penitenciários, sanando todas as irregularidades detectadas em visitas realizadas no local.

Na fundamentação, o magistrado ressalta que “a permanência de presos na Delegacia de Polícia de Tutóia, por si só, é absolutamente ilegal, por

afrontar o disposto nos arts. 102 e 103 da Lei de Execuções Penais, que preceituam que a Cadeia Pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios e que cada comarca terá, pelo menos, uma Cadeia Pública a fim de resguardar o interesse da administração da justiça criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar”.

E continua: “Cabe destacar que Delegacia de Polícia em hipótese alguma pode se confundir com cadeia pública. A Delegacia de Polícia se destina ao desenvolvimento dos trabalhos de investigação, próprios da Polícia Judiciária, devendo

ter celas destinadas apenas ao abrigo dos presos em estado flagrancial e somente pelo tempo da lavratura do flagrante, enquanto a Cadeia Pública é o estabelecimento previsto pela Lei de Execuções Penais como o local adequado para o recolhimento de presos provisórios, como já citado acima”.

Rodrigo Terças observa que, além da ilegalidade apontada, a ausência de estrutura física e funcional da Delegacia de Polícia Civil de Tutóia desrespeita, ainda, todo o sistema de garantias referentes à execução penal, tanto em sede constitucional quanto infraconstitucional.

# Comarca de Buriticupu tem nova unidade da DPE

Estão tramitando na Comarca cerca de 12 mil processos, dentre cíveis e criminais; núcleo poderá atender cerca de 100 mil habitantes da região

## BURITICUPU

O núcleo regional da Defensoria Pública do Estado (DPE-MA) no município de Buriticupu, que também beneficiará Bom Jesus das Selvas, termo judiciário da comarca, que conta com cerca de 100 mil habitantes, já está atendendo. A nova unidade é a quarta da gestão atual e o 35º núcleo regional, incluindo a sede; o que possibilita à institui-

ção atender a uma população superior a 3,7 milhões de pessoas, distribuídas em 76 municípios. Neste ano, também foram entregues as novas instalações do Núcleo Regional de Imperatriz e de Açailândia.

Durante a solenidade de inauguração, a defensora-geral do estado, Mariana Albano, explicou que a implantação do núcleo é mais um importante passo na ampliação dos canais democráticos de acesso à

Justiça no estado.

“Nos últimos cinco anos, a Defensoria voltou sua atenção para o interior do estado com a implantação de diversos núcleos regionais, mesmo com limitações orçamentárias. Assim potencializamos o poder transformador da instituição e do defensor público no contexto social maranhense, e em Buriticupu não será diferente”, disse Mariana Albano, anunciando a implantação

de novos núcleos regionais.

Para acompanhar o processo de expansão dos serviços da instituição, a Defensoria Pública teve seu quadro de defensores públicos incrementado nos últimos anos. Em 2010 eram apenas 47, hoje, após cinco anos, são 149

## O núcleo funciona na Rua da Liberdade

defensores públicos em atuação. Em 2016, o quadro de membros será ampliado, após a finalização do V Concurso Público para Ingresso na Carreira de Defensor, já em andamento. ●

## MP promove reunião sobre custódia

**IMPERATRIZ** - Promotores de Justiça, Polícia Civil, representantes do Instituto Médico Legal (IML) e Instituto de Criminalística participaram de evento visando discutir o fomento de audiências de custódia na Comarca de Imperatriz. Desde outubro, toda pessoa presa em flagrante delito no município é conduzida à presença de um dos juízes criminais da Comarca.

- O prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira (PSDB), teve nova denúncia contra ele acatada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.



**Concessão**  
de título a  
Tyrone Silva

O desembargador Tyrone Silva vai receber o título de Cidadão Chapadinense. A solenidade acontecerá amanhã, às 18h, na Câmara de Vereadores de

Chapadinha. O homenageado tem uma história de vida exemplar. Naquela comarca, atuou como juiz de Direito entre os anos de 1991 e 1995.

### **Evento no Fórum**

O Auditório do Fórum Desembargador José Sarney Costa será palco hoje, às 19h, da Conferência Magna de Encerramento do VI Encontro de Iniciação Científica e do II Simpósio de Direito e Saúde, propostos pelo Instituto Florence de Ensino Superior. O tema será “Judicialização da Saúde e a (In) Efetividade dos Direitos Fundamentais Sociais”. No mesmo espaço será lançamento o Livro “Universalidade do Direito à Saúde”, de autoria da Dra. Edith Maria Barbosa Ramos.

# Justiça determina a interdição de delegacia no MA

Decisão ocorreu pelas más condições do distrito policial de Tutoia e a presença de presos provisórios

O juiz Rodrigo Otávio Terças Santos, titular da comarca de Tutoia, proferiu decisão na qual determina, entre outras ações, a interdição da carceragem da Delegacia de Tutoia. A resolução determina ainda que as secretarias de Estado de Justiça e da Administração Penitenciária (Sejap) e da Segurança Pública (SSP) procedam, com prazo máximo de 10 dias, após a intimação dessa decisão, promover a remoção dos presos provisórios e definitivos recolhidos da delegacia, encaminhando-os para os estabelecimentos penais adequados, de acordo com a condição da prisão (provisória ou definitiva), sob pena de multa diária pessoal sobre o ocupante do cargo de secretário das referidas pastas de R\$ 1 mil por preso.

A informação foi divulgada ontem pela assessoria de comunicação da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão (CGJ-MA). No pedido, o Ministério Público (MP) requereu a desativação das celas da Delegacia de Tuteia e transferência dos presos para estabelecimentos penitenciários, sanando todas as

irregularidades detectadas em visitas realizadas no local.

## Motivações

“A delegacia de polícia está atualmente recebendo e mantendo presos provisórios e condenados em sua carceragem. Essa situação, somada à precariedade da estrutura do prédio e de pessoal da delegacia, tem resultado em fugas registradas, além de impossibilitar aos presos que ali se encontram o

---

## SSP tem 10 dias para remover os presos do DP

---

pleno exercício dos direitos legais e constitucionalmente assegurados aos apenados e presos provisórios”, destacou a decisão judicial.

Na fundamentação, o magistrado ressalta que “a permanência de presos na Delegacia de Polícia de Tutoia, por si só, é absolutamente ilegal, por afrontar o disposto nos arts. 102 e 103 da Lei de Execuções Penais”. ●

## **Justiça recebe um catatau de denúncias contra a gestão de Madeira**

PÁGINA 3

---

## PEROBA NELE!!!

# Justiça recebe um catatau de denúncia contra a administração de Madeira em Imperatriz

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu, por unanimidade, denúncia contra o prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira, e seus auxiliares na gestão municipal, Hudson Alves Nascimento, Elson de Araújo e Denise Magalhães Bride, por crime contra Lei de Licitações.

O processo teve como relator o desembargador Raimundo Melo.

De acordo com o Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Prefeitura de Imperatriz teria firmado contrato de prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$ 4 milhões, em licitação que teve a empresa Open Door Ltda como vencedora.

Na denúncia, o MPMA afirma que Sebastião Madeira permitiu que o procedimento licitatório se realizasse mesmo recebendo informações das ilegalidades ocorrentes no procedimento licitatório. Ele validou o processo licitatório e, posteriormente, determinou sua continuidade, embora havendo manifestação contrária do Ministério Público.

Em sua defesa, o prefeito



O prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira está em situação complicada na Justiça

apontou a falta de justa causa para o oferecimento da denúncia apresentada pelo MPMA, alegando inexistência da prática de crime de qualquer natureza.

Em seu voto, o desembargador Raimundo Melo afirmou que para o recebimento da denúncia é suficiente a comprovação da materialidade delitiva e a exposição dos fatos tidos por criminosos, só podendo ser rejeitada a inicial acusatória quando o fato narrado não constituir crime, já estiver extinta a punibilidade ou for manifesta a ilegitimida-

de da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Segundo o magistrado, os fatos narrados na denúncia apontam fortes indícios de autoria e materialidade na prática do crime previsto na Lei 8.666/93, que instituiu normas de licitações e contratos da administração pública.

“A peça acusatória descreve fato em tese subsumida em norma penal incriminadora, com base em prova documental e testemunhal colhida no decorrer das investigações preliminares”, observou.

O relator explicou que a falta de justa causa – conforme entendimento já pacificado – restringe-se a situações especiais, como nos casos em que é evidente e inafastável a negativa de autoria, quando o fato narrado não constitui crime, sequer em tese, e em situações similares.

“A busca da verdade real exige o cotejo das provas com exame acurado dos elementos colhidos durante ao conjunto probatório da ação, circunstância que jamais pode ser dirimida nesta fase processual”, ponderou.

## PROJETO MARANHENSE

O projeto da Corregedoria da Justiça do Maranhão que fixa critérios para medição e análise da produtividade de juízes para fins de movimentação na carreira foi aprovado por unanimidade por corregedores de todo o Brasil e encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça para implantação em todo o País. O sistema de metas e avaliação consta no Provimento 35/2015 instituído pela CGJ/MA. A decisão consta na Carta de Barreirinhas, documento resultante do 70º Encontro de Corregedores, realizado de 18 a 20 de novembro, em Barreirinhas (MA). Segunda a carta, o Colégio deverá "Encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para conhecimento, análise e adoção em nível nacional, o Provimento de nº 35/2015, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, com vistas a subsidiar a normatização de critérios para aferição do merecimento de magistrados para fins de promoção, remoção e acesso". O modelo maranhense foi exposto pelo juiz gestor de Metas e Estratégias da Corregedoria maranhense, Mário Márcio de Almeida. Ele destacou que a proposta foi construída de forma compartilhada e enfatizou que o método é inovador e garante justiça na quantificação dos resultados, razão pela qual teve apoio da magistratura. Além da aferição para merecimento, o magistrado também esclareceu que a norma institui um modelo de produtividade com base na similaridade das unidades judiciais.

## Justiça decreta interdição de Delegacia de Polícia em Tutóia

O juiz Rodrigo Otávio Terças Santos, titular de Tutóia, proferiu decisão na qual determina, entre outros, a interdição da carceragem da Delegacia de Tutóia. A decisão determina, ainda, que a Secretaria de Estado de Justiça e da Administração Penitenciária (SEJAP) e Secretaria de Estado e Segurança Pública procedam, com prazo máximo de 10 (dez) dias, após a intimação desta decisão, promover a remoção dos presos provisórios e definitivos recolhidos da Delegacia de Tutóia, encaminhando-os para os estabelecimentos penais adequados, de acordo com a condição da prisão (provisória ou definitiva), sob pena de multa diária pessoal sobre o ocupante do cargo de Secretário das referidas pastas, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por preso.

No pedido, o Ministério Público requereu a desativação das celas da Delegacia de Polícia de Tutóia/MA e transferência dos presos para estabelecimentos penitenciários, sanando todas as irregularidades detectadas em visitas realizadas no

local. “Na exordial é aduzido, em suma, que apesar de vedado pela legislação nacional, a Delegacia de Polícia está atualmente recebendo e mantendo presos provisórios e condenados em sua carceragem. Essa situação somada à precariedade da estrutura do prédio e de pessoal da delegacia tem resultado em fugas registradas, além de impossibilitar aos presos que ali se encontram, o pleno exercício dos direitos legais e constitucionalmente assegurados aos apenados e presos provisórios”, destaca a decisão judicial.

Na fundamentação, o magistrado ressalta que “a permanência de presos na Delegacia de Polícia de Tutóia, por si só, é absolutamente ilegal, por afrontar o disposto nos arts. 102 e 103 da Lei de Execuções Penais, que preceituam que a Cadeia Pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios e que cada comarca terá, pelo menos, uma Cadeia Pública a fim de resguardar o interesse da administração da justiça criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar”.

São Luís

## Município deve restabelecer uso público do calçadão da Ponta D'Areia e da Praça do Sol

O Município de São Luís tem 180 (cento e oitenta) dias para “adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao restabelecimento do uso público da área do calçadão da Praia da Ponta D'Areia e da Praça do Sol”. A decisão é do juiz Clésio Coelho Cunha, respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís. Na decisão, o magistrado determina ainda ao Município o recadastramento dos usuários do espaço, firmando com os mesmos “contratos de concessão ou permissão com cláusulas que assegurem a proibição de obstáculos na calçada e nos trechos necessários ao uso público da praça e a proibição de venda de bebida alcoólica em horários e locais específicos”. A multa diária para o não cumprimento da decisão é de R\$ 1 mil (mil reais).

A decisão judicial atende

à Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Município de São Luís. Na ação, o autor relata a ocupação do calçadão e da praça citados por barracas de coco e bares explorados economicamente por terceiros sem os “necessários contratos de concessão ou permissão a estabelecer critérios para assegurar que a exploração em regime privado não cause perturbação dos demais usos existentes no entorno e os usos demais da própria calçada”.

O MPE destaca ainda as constantes reclamações da comunidade quanto à impossibilidade do uso da calçada e da praça, ocupadas por mesas e cadeiras que impedem o acesso dos que se dirigem para o local com fins outros que não sejam o de consumir bebida alcoólica, bem como do uso abusivo de som automotivo.

Em contestação, o Muni-

cípio alega que tem interesse em resolver a situação e que tem se esforçado para tal, afirmando, porém que imposição das medidas requeridas na ação implica em “intromissão do Poder Judiciário no Executivo, único em condições de escolher o momento oportuno e conveniente para a execução das medidas em questão”.

Para o juiz, embora exista a possibilidade do uso de bens públicos por particulares, esse deve ser pautado no respeito às regras e princípios atinentes à administração pública, sendo imperioso para esse uso o emprego de algum instituto administrativo autorizador (permissão, concessão, etc.). Saliendo o argumentado pelo MPE, o magistrado destaca que o uso de calçadas e praças pelo comércio informal deve garantir que o interesse dos permissionários ou comissionados não extrapole o da

comunidade em usufruir do mesmo espaço público.

Clésio Cunha ressalta ainda a existência do meio ambiente artificial a ser tutelado, compreendido este pelo espaço urbano construído, exteriorizado no conjunto de edificações e pelos equipamentos públicos, e cuja proteção é objeto não só da Constituição Federal de 1988, mas também do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), “que garante, expressamente, o direito de lazer como garantia do direito às cidades sustentáveis”.

“A política de desenvolvimento urbano tem por finalidade proporcionar aos habitantes da cidade uma vida com qualidade, satisfazendo os direitos fundamentais, tais como a moradia digna, a livre e tranqüila circulação, o lazer, a recreação, bem como a limpeza pública e a coleta e a disposição de resíduos sólidos, dentre outros”, frisa o magistrado.



## TJMA recebe denúncia contra o prefeito Sebastião Madeira

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu, por unanimidade, denúncia contra o prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira, e seus auxiliares na gestão municipal, Hudson Alves Nascimento, Elson de Araújo e Denise Magalhães Bride, por crime contra Lei de Licitações. O processo teve como relator o desembargador Raimundo Melo. De acordo com o Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Prefeitura de Imperatriz teria firmado contrato de prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$ 4 milhões, em licitação que teve a empresa Open Door Ltda como vencedora.

Na denúncia, o MPMA afirma que Sebastião Madeira permitiu que o procedimento licitatório se realizasse mesmo recebendo informações das ilegalidades ocorrentes no procedimento licitatório. Ele validou o processo licitatório e, posteriormente, determinou sua continuidade,

embora havendo manifestação contrária do Ministério Público. Em sua defesa, o prefeito apontou a falta de justa causa para o oferecimento da denúncia apresentada pelo MPMA, alegando inexistência da prática de crime de qualquer natureza.

Em seu voto, o desembargador Raimundo Melo afirmou que para o recebimento da denúncia é suficiente a comprovação da materialidade delitiva e a exposição dos fatos tidos por criminosos, só podendo ser rejeitada a inicial acusatória quando o fato narrado não constituir crime, já estiver extinta a punibilidade ou for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal. Segundo o magistrado, os fatos narrados na denúncia apontam fortes indícios de autoria e materialidade na prática do crime previsto na Lei 8.666/93, que instituiu normas de licitações e contratos da administração pública. “A peça acusatória

descreve fato em tese subsumida em norma penal incriminadora, com base em prova documental e testemunhal colhida no decorrer das investigações preliminares”, observou.

O relator explicou que a falta de justa causa – conforme entendimento já pacificado – restringe-se a situações especiais, como nos casos em que é evidente e inafastável a negativa de autoria, quando o fato narrado não constitui crime, sequer em tese, e em situações similares.

“A busca da verdade real exige o cotejo das provas com exame acurado dos elementos colhidos durante ao conjunto probatório da ação, circunstância que jamais pode ser dirimida nesta fase processual”, ponderou.

## Município deve restabelecer uso público do calçadão da Ponta d'Areia e da Praça do Sol

O Município de São Luís tem 180 dias para restabelecer o uso público da área do calçadão da Praia da Ponta d'Arcia e da Praça do Sol. A decisão é do juiz Clésio Coelho Cunha, respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís. Na decisão, o magistrado determina o recadastramento dos usuários do espaço, firmando com os mesmos "contratos de concessão ou permissão com cláusulas que assegurem a proibição de obstáculos na calçada e nos trechos necessários ao uso público da praça e a proibição de venda de bebida alcoólica em horários e locais específicos". A multa diária para o não cumprimento da decisão é de R\$ 1 mil.

A decisão judicial atende à Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Município de São Luís. Na ação, o autor relata a ocupação do calçadão e da praça citados por barracas de coco e bares explorados economicamente por terceiros sem os "necessários

contratos de concessão ou permissão a estabelecer critérios para assegurar que a exploração em regime privado não cause perturbação dos demais usos existentes no entorno e os usos demais da própria calçada". O MPE destaca ainda as constantes reclamações da comunidade quanto à impossibilidade do uso da calçada e da praça, ocupadas por mesas e cadeiras que impedem o acesso dos que se dirigem para o local com fins outros que não sejam o de consumir bebida alcoólica, bem como do uso abusivo de som automotivo.

Em contestação, o Município alega que tem interesse em resolver a situação e que tem se esforçado para tal, afirmando, porém que a imposição das medidas requeridas na ação implica em "intromissão do Poder Judiciário no Executivo, único em condições de escolher o momento oportuno e conveniente para a execução das medidas em questão".

Para o juiz, embora exista a possibilidade do uso de bens

públicos por particulares, esse deve ser pautado no respeito às regras e princípios atinentes à administração pública, sendo imperioso para esse uso o emprego de algum instituto administrativo autorizador (permissão, concessão, etc.). Salientando o argumentado pelo MPE, o magistrado destaca que o uso de calçadas e praças pelo comércio informal deve garantir que o interesse dos permissionários ou comissionados não extrapole o da comunidade em usufruir do mesmo espaço público. Clésio Cunha ressalta ainda a existência do meio ambiente artificial a ser tutelado, compreendido este pelo espaço urbano construído, exteriorizado no conjunto de edificações e pelos equipamentos públicos, e cuja proteção é objeto não só da Constituição Federal de 1988, mas também do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), "que garante, expressamente, o direito de lazer como garantia do direito às cidades sustentáveis".

"A política de desenvolvimento urbano tem por finalidade proporcionar aos habitantes da cidade uma vida com qualidade, satisfazendo os direitos fundamentais, tais como a moradia digna, a livre e tranquila circulação, o lazer, a recreação, bem como a limpeza pública e a coleta e a disposição de resíduos sólidos, dentre outros", frisa o magistrado.